

**PROJETO DE LEI Nº 1409 , DE 2020.
(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)**

Determina que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e preservação da vida de todos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Acrescente-se art 3º ao Projeto de Lei n.º 1409, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 1º

Art. 3º Fica suspensa para os profissionais relacionados no art. 1º a cobrança de tarifas de transporte público coletivo de passageiros, de acordo com as definições previstas na lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, em todas as suas modalidades, operados por empresas públicas ou privadas;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A maior crise sanitária deste século avança pelo mundo estabelecendo a imperiosa necessidade de dotar o sistema de saúde

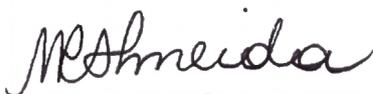
brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos as pessoas e salvar vidas.

A linha de frente do combate a esta pandemia são os profissionais de saúde pública de todo o Brasil, que mesmo em condições adversas, buscam exercer seu juramento de garantir à vida.

Muitas desses profissionais encontram-se em situação de risco e exposição e realizam jornadas exaustivas de trabalho neste momento crítico. Muitas vezes sem os equipamentos, aventais, luvas, máscaras, ventiladores, se desdobram no front de batalha com sua experiência técnica. São nossos heróis na guerra contra o COVID-19.

Desta forma, entendendo que a proposta que apresentamos de suspensão da cobrança para os profissionais de saúde pública de tarifas de transporte público coletivo de passageiros, de acordo com as definições previstas na lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, em todas as suas modalidades, operados por empresas públicas ou privadas contribuirá de maneira significativa para atenuar os efeitos desta grave crise no dia a dia dos trabalhadores em saúde é que solicitamos, de forma excepcional, a aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em de 2020.



Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB - AC